



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
5ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	TCE/005012/2017
ÓRGÃO JULGADOR:	TRIBUNAL PLENO
RELATOR:	CONS. Inaldo Da Paixao Santos Araujo
NATUREZA:	AUDITORIA
RESPONSÁVEIS/PARTES:	EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSOA
UNIDADE AUDITADA:	AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA - AGERBA

PARECER Nº 000148/2018

1. RELATÓRIO

Cuidam os autos de Inspeção realizada pela 1ª Coordenadoria de Controle Externo na Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA, para acompanhar o cumprimento das determinações emitidas na Resolução TCE nº022/2016 e as providências adotadas quanto aos achados identificados no relatório da Auditoria Geral do Estado nº022/2016, referente à Concessão do Aeroporto de Porto Seguro.

A 1ª Coordenadoria de Controle Externo (1ª CCE) apresentou relatório (doc. ref.1866131) em que se apontaram as seguintes irregularidades: **a) reincidência de não conformidades legais e fragilidades nos controles internos da AGERBA, quanto à fiscalização e acompanhamento**

dos Contratos de Concessão e Termos de Cessão de Uso firmados com empresas e Prefeituras Municipais; b) não adoção de ações com vistas ao saneamento de inconformidades no Contrato de Concessão do Aeroporto de Porto Seguro, apontadas no Relatório AGE nº 22/2016; c) descumprimento, por parte da AGERBA, da determinação constante da Resolução TCE nº 022/2016 (item 5.1.3 deste Relatório).

Os gestores foram notificados e se manifestaram (Doc. ref. 1920318 e 1938872). Houve nova análise da equipe técnica, que ensejou a elaboração do relatório auditorial com número de referência 1967391.

Vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela Constituição Estadual de 1989 (art. 91, VII), bem como pela legislação específica, o TCE-BA procede, neste caso, ao acompanhamento de licitações, contratos e convênios firmados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transporte e Comunicações da Bahia – AGERBA.

A primeira irregularidade verificada consistiria na inobservância, pelo gestor da entidade auditada, das determinações expedidas no bojo do processo nº TCE/007771/2015.

Com efeito, a Resolução nº 22/2016, exarada naqueles autos, determinou **(i)** a instauração, no prazo de 30 dias, de Tomada de Contas visando a quantificar o prejuízo causado ao erário e identificar os responsáveis pela destruição do Terminal Rodoviário de Conceição da Feira; **(ii)** a apresentação, no prazo de 120 dias, de Plano de Ação contendo as providências e prazos para regularizar os demais achados apontados no Relatório de Auditoria, referentes aos Terminais Rodoviários de Irará, Serrinha, Alagoinhas, Feira de Santana, Cruz das Almas, Santo Antônio de Jesus, Ilhéus, Itabuna, Salvador, Santa Barbara; Terminais Hidroviários de Vera Cruz, Centro Náutico de Salvador e de Maragogipe, Atracadouro de São Roque do Paraguaçu, Ponta do Cural, Morro de São Paulo, Gamboa do Morro; e Terminal Aeroviário de Porto Seguro, Valença e Feira de Santana.

Em relação à primeira determinação expedida, a equipe técnica consignou que a AGERBA constituiu Comissão para proceder aos trabalhos de apuração da irregularidade referente à demolição, sem autorização, de bem público pertencente ao patrimônio do Estado (Terminal Rodoviário de Conceição da Feira).

O relatório conclusivo da Comissão evidenciou a expedição de recomendações à AGERBA, entre as quais se incluiu a responsabilização da Prefeitura de Conceição da Feira por não ter solicitado formalmente à AGERBA a demolição do que restou do Terminal Rodoviário. No entanto, não procedeu à quantificação do prejuízo ao erário, conforme determinado na Resolução nº 22/2016, o que inviabiliza a imputação de responsabilidade financeira no presente momento.

De todo modo, cabe, por precaução, aguardar o encerramento da sindicância, que se encontra à espera de deliberação da Diretoria Executiva da Agência, antes de reconhecer o descumprimento da determinação expedida pelo Tribunal.

Quanto à determinação para que fosse apresentado, no prazo de 120 dias, Plano de Ação contendo as providências e prazos para regularizar os demais achados apontados no Relatório de Auditoria, o gestor da AGERBA registrou a impossibilidade de atender à decisão desse TCE, em face da “não consumação da contratação de consultoria especializada para diagnóstico e estudo da situação de todos os terminais”.

Contudo, a alegação do gestor não se revela factível. É que o conhecimento da situação dos terminais administrados pela AGERBA e, de igual modo, as providências que em relação a eles devem ser adotadas para regularizar a situação apontada pela Auditoria inserem-se entre as atribuições rotineiras da autarquia, previstas na sua lei de criação (art. 1º da Lei estadual nº 7.314/98).

O interesse na contratação de serviços de consultoria para obtenção desse tipo de diagnóstico, portanto, não se justifica, devendo a AGERBA, por seu quadro de pessoal, desincumbir-se das obrigações a ela impostas pelo Tribunal de Contas, sob pena de se questionar a própria existência da entidade auditada, instituída por lei, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira e atribuições diretamente relacionadas aos encargos ora impostos.

Sendo assim, tendo em vista o descumprimento de determinação expedida pelo Tribunal de Contas por meio da Resolução nº 22/2016, **sugere-se a aplicação de penalidade pecuniária ao Sr. Eduardo Harold Mesquita Pessoa, na forma do art. 35, inciso IV, da Lei complementar**

estadual nº 05/91.

No que concerne às irregularidades relacionadas ao Contrato de Concessão do Aeroporto de Porto Seguro, mencionadas no Relatório AGE nº 22/2016, há notícias graves de **(i)** desequilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão; **(ii)** fragilidades no contrato de concessão; **(iii)** prorrogações irregulares do contrato; **(iv)** custo com melhoria do aeroporto indevidamente repassado ao Estado; **(v)** não reajustamento do contrato, com prejuízo para o erário; **(vi)** indícios de irregularidades em obras realizadas pelo DERBA; **(vii)** indícios de gestão inadequada do aeroporto.

Em ambos os casos, revela-se necessário que **a coordenadoria competente acompanhe, em futuros exames auditoriais, o cumprimento, pela unidade auditada, das recomendações propostas pela Auditoria-geral do Estado no Relatório nº 22/2016.**

De mais a mais, considerando a atualidade da falha relativa à prorrogação irregular do contrato de concessão, cuja vigência passou para fevereiro de 2023, e à fragilidade dos estudos apresentados para justificar o reequilíbrio do contrato com 10 anos de prorrogação (alínea “c” do item 6 do relatório de auditoria – doc. Ref. 1866131), **o Ministério Público de Contas sugere o destaque do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2000, cujo objeto é a exploração comercial do Aeroporto de Porto Seguro, para análise por uma das câmaras desse TCE, na forma do art. 5º, inciso VI, do Regimento Interno.**

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas **OPINA:**

a) pela juntada dos presentes autos ao processo de contas da AGERBA do exercício de 2017 (TCE/001075/2018), conforme Anexo III da Resolução nº 149/2017;

b) pela aplicação de penalidade pecuniária ao Sr. Eduardo Harold Mesquita Pessoa, na forma do art. 35, inciso IV, da Lei complementar estadual nº 005/91, tendo em vista o descumprimento da determinação expedida por meio da Resolução nº 22/2016 do Tribunal Pleno, exarada no bojo do processo nº TCE/007771/2015;

c) pelo destaque do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2000, cujo objeto é a exploração do Aeroporto de Porto Seguro, para análise por uma das câmaras desse TCE, na forma do art. 5º, inciso VI, do Regimento Interno;

d) pela expedição de recomendações à 1ª CCE, para que:

- acompanhe, em futuros exames auditoriais, o cumprimento, pela unidade auditada, das recomendações propostas pela Auditoria-geral do Estado no Relatório nº 22/2016;

- apure, após a conclusão do processo de sindicância abordado no item 5.1.2 do relatório de auditoria (doc. Ref. 1866131), o cumprimento, pela AGERBA, da determinação contida na Resolução nº22/2016 do Tribunal Pleno relativa à quantificação do dano causado ao erário pela demolição do Terminal Rodoviário de Conceição da Feira.

É o parecer.

Salvador, 12 de março de 2018.

ANTÔNIO TARCISO SOUZA DE CARVALHO

Procurador do Ministério Público de Contas

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Antonio Tarciso Souza de Carvalho
Procurador do Ministério Público - Assinado em 12/03/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: KXOTC3OTU3